



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida ***Estância Balneária***

CONTRATO Nº 380/2012 - APJ.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA IGUAMED LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CLÍNICA MÉDICA IGUAMED LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.736.906/0001-92, com Inscrição Estadual nº 35218312449, com sede à Avenida 09 de Julho, nº 221, no Centro, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **JURANDYR HENRIQUE DE SOUZA BOUCINHA**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.586.359-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 799.198.398-68, residente e domiciliado à Rua Sinhô Rollo, nº 31, Jardim Sinhô Rollo, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Exames Odontológicos e Laboratoriais, mediante **Edital – Pregão Presencial nº 032/2012** e seus Anexos, e as seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de exames Odontológicos e Laboratoriais, na Unidade de Referência e Apoio (URA), durante o período de setembro à dezembro do corrente, sendo:

50 (cinquenta) Testes Ergométricos;

75 (setenta e cinco) Endoscopia Digestiva Alta;

960 (Novecentos e sessenta) Consultas de Ginecologia e Obstetrícia;

25 (vinte e cinco) Ultrassom Morfológico;

475 (Quatrocentos e setenta e cinco) Ultrassom de Rins, Próstata, Abdômen, Vesícula, Obstétrico ou Transvaginal e

25 (vinte e cinco) Densitometrias ósseas.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

2.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.3 - Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.5 – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- a)** - Efetuar o pagamento, até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura de cada mês, na sede da Prefeitura;
- b)** - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato;

3.2 - DA CONTRATADA:

- a)** - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b)** – Emitir relatório mensal das atividades realizadas nos setores;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

- c) – Comunicar a contratante a necessidade do remanejamento de pessoal, visando a agilização e melhor desempenho do setor;
- d) – Realizar todos os exames programados para o período do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada exame realizado, a importância de:

ITEM	QUANT	EXAMES	\$ UNIT.	\$ TOTAL
01	50	Testes Ergométricos	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
02	75	Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00
03	960	Consultas de Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 40,00	R\$ 38.400,00
04	25	Ultrassom Morfológico	R\$ 126,00	R\$ 3.150,00
05	475	Ultrassom de Rins, Próstata, Abdômen, Vesícula, Obstétrico ou Transvaginal	R\$ 76,00	R\$ 36.100,00
06	25	Densitometrias ósseas	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00

4.2 - O valor total do presente instrumento é de **R\$ 91.950,00 (Noventa e um mil e novecentos e cinquenta reais)**.

4.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº 287, prevista para o orçamento vigente e para o orçamento de 2012.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

6.1.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- a) – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.
- b) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo.
- c) – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do contrato.

6.1.2 - O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de Outubro de 2012 à Dezembro de 2012, tendo início a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, admitida a sua prorrogação e aditamento para iguais e sucessivos períodos de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A autorização e fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 032/2012**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado, o “São Paulo”, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ilha Comprida/ SP, 01 de outubro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CLÍNICA MÉDICA IGUAMED LTDA - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____